

REGULAMENTO
DESCONTO FAMÍLIA LASSALISTA 2025/1

A Universidade La Salle torna público o Regulamento para o **DESCONTO FAMÍLIA LASSALISTA**, que estabelece as condições para obtenção e fruição de bolsa nos encargos educacionais, para pais e/ou responsáveis legais dos alunos vinculados às escolas da Rede La Salle, no nível de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, matriculados nos Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu), nas modalidades Presencial, Semipresencial e Educação a Distância (EaD), no semestre letivo de 2025/1.

Art. 1º. Para fins de concessão do DESCONTO FAMÍLIA LASSALISTA prevista neste Regulamento, são considerados como responsáveis legais dos alunos vinculados às escolas da Rede La Salle, os determinados responsáveis legais pela legislação em vigor (pais) ou aqueles que possuam Termo de Guarda, Tutela ou Curatela.

Art. 2º. A Bolsa Família Lasallista será concedida a partir da data da formalização de requerimento pelo Aluno Beneficiário, devendo ser renovada semestralmente, para os cursos de Graduação.

Art. 3º. Por este Regulamento, será concedido, desconto nos encargos educacionais, para os pais e/ou responsáveis legais dos alunos vinculados às escolas da Rede La Salle, nos percentuais abaixo estabelecidos:

- a) 40% (quarenta por cento) de desconto, até a conclusão do curso, nos cursos de Graduação, na modalidade Presencial, para todos os cursos do portfólio.
- b) 40% (quarenta por cento) de desconto, até a conclusão do curso, nos cursos de Graduação, na modalidade Semipresencial e Educação a Distância (EaD), para todos os cursos do portfólio.
- c) 50% (cinquenta por cento) de desconto, até a conclusão do curso, nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Presencial e Educação a Distância (EaD), para todos os cursos do portfólio.
- d) 40% (quarenta por cento) de desconto, até a conclusão do curso, nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na modalidade Presencial, para todos os cursos do portfólio.

Art. 4º. O desconto previsto nesta Resolução será concedido durante todo o período em que o aluno estiver matriculado em uma das escolas da Rede La Salle. Caso ocorra o encerramento do vínculo do aluno com a escola da Rede, o desconto será cancelado no mês subsequente ao encerramento do vínculo nos Cursos de Graduação, com exceção dos cursos Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, que o desconto será mantido.

Parágrafo Primeiro. O desconto concedido por este Regulamento não é cumulativo com demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos, Regulamentos, Convenções e Acordos Coletivos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino (através de resoluções, editais e outros documentos institucionais), quando este for aplicável ao curso, de acordo com Resolução de Reitoria, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

Parágrafo Segundo. O desconto previsto por este Regulamento está condicionado ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento e dentro das normas regimentais da Universidade La Salle. Caso seja realizado o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, o desconto concedido, será automaticamente cancelado na mensalidade.

Parágrafo Terceiro. A confirmação da matrícula está condicionada ao pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais até o início das aulas do semestre letivo correspondente e o desconto será aplicado a partir da primeira mensalidade (matrícula).

Parágrafo Quarto. O desconto concedido por força deste Regulamento não incidirá sobre os encargos educacionais das disciplinas ou módulos dos cursos da Universidade La Salle ofertados por outras Instituições de Ensino Nacional ou Internacional, parceiras da Universidade La Salle.

Parágrafo Quinto. O desconto previsto neste Regulamento, em nenhuma hipótese será retroativa às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicado aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura deste Regulamento e enquanto este tiver vigência.

Parágrafo Sexto. A concessão do desconto previsto no artigo 4º deste Regulamento, para Cursos de Graduação, está condicionada à matrícula em, no mínimo, 12 (doze) créditos, nos cursos na modalidade presencial, além do atendimento às demais condições previstas neste

Regulamento.

Parágrafo Sétimo. O aluno beneficiário do desconto previsto neste Instrumento deve obter aproveitamento acadêmico superior a 75%, sendo que:

I – Não fará jus ao desconto estipulado neste Regulamento no semestre letivo seguinte ao que o aluno tenha obtido aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - O desconto pode ser restabelecido mediante requerimento do aluno, no semestre subsequente ao semestre letivo em que o aluno obtiver aproveitamento acadêmico superior a 75% (setenta e cinco por cento). O requerimento deve ser realizado junto ao Financeiro Acadêmico, em caso de curso presencial, e através do Portal do Aluno, em caso de curso na modalidade EaD;

III – Caso seja requerido o restabelecimento do desconto, este será aplicado no mês subsequente ao requerimento.

Parágrafo Oitavo. Os descontos previstos neste Regulamento não se aplicam aos cursos denominados em Letras, história, pedagogia, 2ª licenciaturas e Marketing.

Parágrafo Nono. A Universidade La Salle se reserva ao direito de cancelar o curso e/ou módulo, caso a turma não atinja o número mínimo de alunos necessários para manter o ponto de equilíbrio, devolvendo os valores já pagos pelo acadêmico.

Parágrafo Décimo. Fica estabelecido que o desconto concedido através deste Regulamento não incidirá sobre o valor financiado ou contratado através de operadoras de financiamento de crédito educativo pelo acadêmico beneficiário, para fins de pagamento de seus encargos educacionais.

Art. 6º. Para a concessão dos descontos previstos neste Regulamento, além dos documentos necessários para a realização da matrícula ou rematrícula (renovação da Bolsa), será necessária a apresentação, junto ao Financeiro Acadêmico da Universidade La Salle (Sede Canoas), no caso de curso na modalidade presencial ou junto ao Polo de Educação a Distância, no caso de curso na modalidade EaD semestralmente, os seguintes documentos:

I) Para os Colaboradores da Rede La Salle:

- a) **Para os Pais de alunos da Rede La Salle:** (a) Cópia do documento de identidade; (b) Apresentação de Atestado de Matrícula do Aluno, emitido por uma das escolas da

Rede La Salle em que o Aluno esteja matriculado; (c) Documento de identidade ou certidão de nascimento ao Aluno.

- b) **Para os responsáveis legais de alunos da Rede La Salle:** (a) Cópia do documento de identidade; (b) Apresentação de Atestado de Matrícula do Aluno, emitido por uma das escolas da Rede La Salle em que o Aluno esteja matriculado; (c) Documento de identidade ou certidão de nascimento ao Aluno; (d) Termo de Guarda, Tutela ou Curatela do Aluno.

Art. 7º. O desconto Família Lasallista será concedido somente para 01 (um) curso de Graduação, 01 (um) curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e 01 (um) curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, não podendo ser utilizado para realização de mais de um curso concomitantemente.

Art. 8º. Para fazer jus ao desconto Família Lasallista, o aluno deverá realizar o processo seletivo ou sua inscrição no curso desejado e obter a sua classificação ou aprovação.

Art. 9º. Ao se inscrever para a Bolsa Família Lasallista, o candidato autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela Universidade La Salle para:

- i) Cadastro e utilização das notas para banco de dados da Universidade La Salle para fins de estatísticas;
- ii) Contato para oferta de cursos promovidos pela Universidade La Salle ou produtos de instituições parceiras, bem como para matrícula, matrícula e reingresso;
- iii) Compartilhamento e tratamento pelas Instituições Parceiras para promoções de cursos e eventos, programa de benefícios;
- iv) Contato para campanhas, eventos, palestras, processos seletivos, bem como para o envio de informações, editais, normativas e comunicados institucionais da Universidade La Salle.
- v) Tratamento das informações acadêmicas e financeiras, para fins de atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento, bem como aplicação dos descontos nos encargos educacionais, nos termos deste instrumento.

Parágrafo Único. Os dados dos candidatos requeridos neste Regulamento, serão utilizados para efetivar o previsto neste Regulamento, bem como serão tratados de acordo com as normas legais vigentes, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), e outras normas emitidas pelas autoridades competentes para

proteção de dados, não sendo os candidatos expostos a situações de violação às leis de proteção de dados.

Art. 10. Os Alunos que aderirem à Bolsa Família Lasallista, declaram-se cientes das condições previstas neste Regulamento.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando o Regulamento Colaboradores Rede La Salle, publicado em 06 de maio de 2023.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-Reitoria de Acadêmica da Universidade La Salle.

Canoas, 07 de outubro de 2024.

Sr. Vitor Augusto Costa Benites

Pró-Reitor de Administração

Universidade La Salle

